



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
CNPJ: 12.095.721/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA, necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos nos serviços diversos na área administrativa e setor a ela ligado, referente a aquisição de tablets direcionados as atividades dos agentes comunitários de saúde de Curuá/PA

2. OBJETO

O presente Termo objetiva o **AQUISIÇÃO DE TABLETS DIRECIONADOS AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE CURUÁ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.** de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidades de dinamizar o trabalho das visitas dos ACS nas comunidades e assim, eliminar o preenchimento de fichas de maneira manual, a necessidades de coletas dos dados nas ruas para facilitar o planejamento e o armazenamento de ações de saúde no território, permitindo o lavamento de dados estatísticos, pela equipe da unidade de saúde, mas perto dos usuários do SUS da referida localidade, gerando redução de custo com papeis e horas de trabalhos.

Nas manhãs os ACS percorrem diversas ruas dos bairros para iniciar o cadastramento das famílias. O uso do equipamento agiliza o trabalho, possibilitando que o profissional consiga visitar as residências de uma forma mais rápida. Além de armazenar os dados do morador, o agente ainda pode registrar outros tipos de informações sobre a área, como foco de dengue, lixo em via pública, problemas com a iluminação, etc. As demandas serão encaminhadas posteriormente aos setores responsáveis.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1.	TABLET Memória interna 32GB, Tamanho da tela 8,7", Tecnologia 4G, Conectividade Bluetooth 5.0 e Wi-Fi, Sistema operacional Android, Tipo de tela LCD Resolução da tela 1340 x 800 (WXGA+) Recursos da câmera FHD (1920 x 1080), Câmera traseira 8MP, Câmera frontal 2MP, Processador MediaTek MT8768T Suporte ao cartão de memória Micro SD de até 1TB Memória RAM 3GB, Quantidade de chips 1, Tipo de chip Nano-SIM (4FF), Localização GPS e A-GPS, Capacidade da bateria 5100mAh, Carregamento rápido Sim, de 15W, Dimensões do produto - Largura 12,47cm, Peso do produto 371g, Dimensões do produto – Profundidade 0,8cm, Dimensões do produto 21,25cm Conteúdo da embalagem - 1 Tablet - 1 Carregador - 1 Cabo de dados - 1 Extrator de chip – Manual. Exemplo: Samsung, Lenovo, Motorola e etc.	40	UNIDADE

5. FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
CNPJ: 12.095.721/0001-01

5.1- Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte e demais decretos vigentes

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, de acordo com especificações apresentadas;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da SEMSA, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas da SEMSA;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da SEMSA;
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- c) Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na PMC, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá.
- d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
CNPJ: 12.095.721/0001-01

9. DAS PENALIDADES

9.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CURUÁ/PA, 24 de fevereiro de 2022

Christiane Alessandra Lopes de Sousa
Secretária Municipal de Saúde